

Lei nº 8.065, de 5 de fevereiro de 2002.

Altera o art. 55 da Lei n.º 7.978, de 13 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do ano 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O “caput” e o inciso VI do art. 55 da Lei n.º 7.978, de 13 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. As transferências de recursos financeiros de qualquer natureza a instituições privadas sem finalidades lucrativas serão efetuadas de acordo com os seguintes critérios:

.....
VI – cumprimento das demais exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente as de que tratam os arts. 26 a 28 da referida Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE Nº 10.176 Data:6.2.2002 Pág. 1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 5 de fevereiro de 2002, 114º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales